



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Conselho Pleno
Criado em 1842

RESOLUÇÃO CEE Nº 126, de 08 de outubro de 2012

Homologo,

Em / /

Secretário da Educação do Estado da Bahia

Dispõe sobre o Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos de Educação a Distância, em nível superior, de instituições públicas do Sistema Estadual de Educação da Bahia.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Decreto Nº 5.622, de 20 de dezembro de 2005, Portaria Normativa MEC Nº 2, de 11 de janeiro de 2007 e do Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e à vista do Parecer CEE Nº 266/2012, aprovado pelo Conselho Pleno em Sessão de 08/10/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de cursos de graduação, na modalidade de Educação a Distância, em nível superior, instruídos conforme esta Resolução, serão dirigidos à Presidência do Conselho Estadual de Educação pelos representantes das instituições públicas proponentes, integrantes do Sistema Estadual de Educação da Bahia, mediante entrega de documentos ao Setor de Protocolo e Cadastro do Conselho Estadual de Educação.

§ 1º Entre os documentos protocolados deve constar a comprovação dos atos de Credenciamento da Instituição proponente para a oferta de Educação a Distância e de Autorização de Curso(s), exarada conforme legislação em vigor.

§ 2º Os cursos das instituições integrantes do Sistema Estadual de Educação da Bahia, cujas atividades presenciais obrigatórias forem realizadas em polos de apoio presencial fora do Estado, sujeitam-se à Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento pelas autoridades competentes do Sistema Federal.

§ 3º Exigir-se-á comprovação da existência de estrutura física e tecnológica e recursos humanos adequados e suficientes para a oferta da Educação Superior a Distância, conforme os requisitos fixados pela legislação vigente e os referenciais de qualidade próprios, de que é parte integrante o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º Os cursos de graduação de que trata o Art. 1º concedem formação acadêmico-profissional em diversas áreas do conhecimento, na modalidade de Educação a Distância, sendo conferido aos concluintes diploma de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo.

Art. 3º Na Educação a Distância, como modalidade educacional, a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e de aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos, nos termos da regulamentação específica.

§ 1º A Educação a Distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

I - avaliações de estudantes;

II - estágios obrigatórios, como previstos no Projeto Pedagógico do Curso;

III - defesa de trabalhos de conclusão de curso, prevista no Projeto Pedagógico do Curso; e

IV - atividades práticas, desenvolvidas ou não em laboratórios de ensino, quando for o caso.

§ 2º As atividades presenciais obrigatórias de que trata o parágrafo anterior, em cumprimento à legislação pertinente, serão realizadas na sede da instituição e/ou nos polos de apoio presencial, devidamente credenciados.

§ 3º Os cursos a distância deverão ter a mesma carga horária e tempo de integralização definidos para a modalidade presencial correspondente.

§ 4º As instituições que ofertarem cursos a distância poderão aceitar transferência e aproveitar estudos realizados pelos estudantes que cursaram na forma presencial, bem como as certificações totais ou parciais obtidas nos referidos cursos, conforme a legislação em vigor.

Art. 4º A diplomação de alunos de cursos a distância, pelas instituições de educação superior, depende de ato de Reconhecimento ou de Renovação de Reconhecimento do Curso, conforme o caso, a partir da deliberação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 5º A instituição deverá protocolar pedido de Reconhecimento do Curso quando a primeira turma houver integralizado, no mínimo, 50% e, no máximo, 75% da sua carga horária total.

Art. 6º Haverá, obrigatoriamente, visita *in loco* à instituição pela Comissão de Verificação para avaliar as condições de oferta do curso.

§ 1º Integrarão a Comissão de Verificação três membros, sendo um deles com formação e/ou experiência em Educação a Distância e os demais com titulação

de Mestre ou Doutor na área de conhecimento do curso a ser reconhecido, designados por ato da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em observância às normas de seleção estabelecidas.

§ 2º Obrigatoriamente, a Comissão de Verificação visitará polos onde funciona o Curso.

§ 3º A Comissão de Verificação adotará como parâmetro de avaliação a Resolução CEE N° 51/2010, acrescida de elementos específicos pertinentes à Educação a Distância.

§ 4º A Comissão de Verificação apresentará relatório circunstanciado sobre as condições de oferta do curso, no prazo que for estabelecido pela Portaria de designação, enfatizando os referenciais de qualidade, avaliada a infraestrutura dos polos e observado o Projeto Pedagógico.

§ 5º O resultado da Comissão de Verificação *in loco* constituirá referencial para o Conselheiro Relator no seu Parecer de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento de cursos de graduação, na modalidade de Educação a Distância.

§ 6º Os consultores *ad hoc*, membros da Comissão de Verificação, farão jus a *pró-labore* pelos serviços prestados.

Art. 7º O pedido de Renovação de Reconhecimento deve ser protocolado no CEE pela instituição de ensino, até 6 (seis) meses antes de expirar a vigência do ato anterior na espécie.

Parágrafo único. No Projeto de Renovação de Reconhecimento, a instituição deve fazer uma análise comparativa entre os dois períodos, contendo as observações sobre a superação de dificuldades eventualmente apontadas no ato de reconhecimento e dados referentes a todo o período de funcionamento do curso, como elementos preponderantes do processo de avaliação.

Art. 8º Para o Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de todos os cursos de graduação, na modalidade de Educação a Distância, observar-se-ão a compatibilidade e a adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais e às demais normas da legislação vigente.

Art. 9º Considera-se o Projeto Pedagógico do Curso como uma referência das ações e decisões de um determinado curso, em articulação com a especificidade da área de conhecimento, no contexto da respectiva evolução histórica do campo do saber.

Parágrafo único. Como elemento da dimensão didático-pedagógica, a avaliação do Projeto Pedagógico do Curso caracterizar-se-á pelos seguintes dados:

I - contexto educacional, considerando a população do ensino médio na área de abrangência pretendida, a quantidade de vagas ofertadas na educação superior, a demanda pelo Curso, as taxas bruta e líquida de matriculados na educação superior, as metas do Plano Nacional de Educação (PNE), do Plano Estadual de Educação (PEE), e a pirâmide populacional, entre outros;

II - objetivos do curso, indicando os compromissos institucionais em relação ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao perfil do futuro egresso;

III - perfil do egresso, em coerência com os objetivos do curso e com as Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver;

IV - número de vagas, compatível com o corpo docente e a tutoria, bem como as condições de infraestrutura da IES, especialmente as que dizem respeito à estrutura e ao funcionamento dos polos de apoio presencial, no atendimento aos estudantes; e

V - detalhamento das funções e atribuições da tutoria, com exigência de formação mínima de graduação do tutor na área do curso.

Art. 10 O Currículo, considerado como um conjunto de elementos e ações que integram os processos de ensino e de aprendizagem, em um determinado tempo e contexto, deve estruturar-se sob a orientação básica das Diretrizes Curriculares Nacionais, da Matriz Curricular e do fluxograma, assegurando a identidade do Curso e o respeito à diversidade.

§ 1º Como elemento da dimensão didático-pedagógica, a avaliação do currículo caracterizar-se-á pelos seguintes dados:

I - estrutura, organização, encadeamento lógico, relevância e período de integralização;

II - conteúdos curriculares relevantes, atualizados, coerentes com os objetivos do curso, com o perfil do egresso e com o pleno atendimento da carga horária para o seu desenvolvimento, incluindo atividades acadêmico-científico-culturais;

III - metodologia comprometida com a interdisciplinaridade e contextualização;

IV - compatibilização entre as Tecnologias de Informação e Comunicação e o curso proposto;

V - formação inicial em Educação a Distância, referente à tecnologia utilizada e/ou ao conteúdo programático do curso, oferecida como unidade de estudo, visando ao domínio de conhecimentos e habilidades básicas na espécie;

VI - atualização e adequação das ementas e bibliografias aos conteúdos propostos;

VII - Trabalho de Conclusão de Curso/TCC, desenvolvido individualmente, com conteúdo fixado e regulamentação contendo critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação e diretrizes técnicas relacionadas à sua elaboração;

VIII- Estágio Supervisionado do Curso, constando na Matriz Curricular e com carga horária adequada ao respectivo regulamento; e

IX – Língua Brasileira de Sinais – Libras, como disciplina obrigatória nos Cursos de Licenciatura e nos Bacharelados em Pedagogia e Fonoaudiologia, sendo, nos demais casos, disciplina optativa, conforme legislação em vigor.

§ 2º O Currículo do Curso deve prever carga horária igual ou superior ao previsto na legislação vigente para os cursos presenciais de Bacharelado, de Licenciatura e de Tecnólogo.

Art. 11 O material didático deve estar de acordo com os princípios epistemológicos, metodológicos e políticos explicitados no Projeto Pedagógico do Curso, para propiciar a construção do conhecimento e mediar a interlocução entre estudantes, professores e tutores.

§ 1º Os materiais didáticos devem propiciar abordagem interdisciplinar e contextualizada dos conteúdos e mecanismos para autoavaliação dos estudantes.

§ 2º Como elemento da dimensão didático-pedagógica da avaliação, o material didático deverá estar articulado com todos os demais materiais educacionais e apresentar relação de complementaridade, caracterizando-se da seguinte forma:

I - material didático impresso, com plena abordagem do conteúdo específico da área, indicando bibliografia complementar e atendendo às especificidades da Educação a Distância, em particular quanto à dialogicidade entre as linguagens, como promotoras da autonomia de estudo;

II - material didático audiovisual para rádio, TV, computadores, DVD-ROM, telefone celular, CD-ROM e outros, que se apresentem em pelo menos três mídias distintas, em consonância com o Projeto Pedagógico e que atenda às especificidades de dialogicidade, autonomia e linguagem próprias da modalidade de EaD; e

III - material didático para *internet* (WEB), em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso e que atenda às especificidades constantes do inciso anterior.

Art. 12 A instituição deve elaborar Guia Geral de Orientações ao Estudante, a ser divulgado em diferentes suportes, com informações detalhadas e completas sobre a Educação a Distância, os objetivos a serem alcançados no curso, as formas de interação entre docentes, tutores e alunos, explicitando as normas referentes à avaliação e demais orientações sobre o curso.

Art. 13 Os mecanismos gerais de comunicação entre docentes, tutores e estudantes, bem como as tecnologias que serão utilizadas para tal fim, devem considerar:

I – o perfil do estudante;

II – a eficiência no atendimento aos alunos em momentos à distância e presenciais;

III – as orientações contidas no Guia Geral;

IV – as formas de avaliação do desempenho dos alunos;

V – as formas de avaliação do desempenho dos professores e tutores; e

VI – as formas de avaliação dos polos de apoio presencial.

Art. 14 O processo continuado de avaliação de aprendizagem estabelece obrigatoriedade das avaliações presenciais e sua prevalência sobre as formas de avaliação não presenciais.

Parágrafo único. Os momentos presenciais obrigatórios devem estar claramente definidos, abrangendo os estágios obrigatórios previstos em lei, a defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso/TCC e as atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

Art. 15 O Sistema de Avaliação da Educação Superior, nos termos da legislação em vigor, aplica-se integralmente à educação superior a distância, sem prejuízo de outras disposições supervenientes.

Art. 16 Os recursos humanos devem configurar uma equipe multidisciplinar com funções intercomplementares de planejamento e implementação do ensino e gestão dos cursos a distância, na qual docentes, tutores e pessoal técnico-administrativo se constituam em categorias profissionais essenciais para a qualidade da oferta.

§ 1º O corpo docente do Curso deve ser constituído por, no mínimo, 60% com titulação em pós-graduação *stricto-sensu*, em programas reconhecidos pela Capes ou revalidada por universidades brasileiras, com formação específica nos conteúdos a serem ministrados, além de experiência profissional na educação superior.

§ 2º A equipe de tutores deve ser constituída por, no mínimo, 50% com titulação em pós-graduação *stricto-sensu*, em programas reconhecidos pela Capes ou revalidada por universidades brasileiras, com formação específica nos conteúdos a serem ministrados, além de experiência profissional na educação superior.

§ 3º A equipe de docentes e de tutores envolvidos nas atividades de ensino aprendizagem deve estar estruturada em termos quantitativos e qualitativos, de modo a garantir interação e flexibilidade no atendimento ao estudante, com a observância das seguintes prescrições:

I - corpo docente vinculado à própria Instituição, com formação e experiência na área de ensino, sendo que ao menos 1/3 com formação e/ou experiência em Educação a Distância;

II - corpo de tutores com qualificação adequada ao Projeto do Curso, na forma deste ato; e

III - corpo técnico-administrativo integrado ao curso, para suporte adequado, tanto na sede como nos polos.

Art. 17 Considerar-se-á como abrangência para atuação da instituição de ensino superior, na modalidade de Educação a Distância, a sede da instituição, acrescida dos endereços dos polos de apoio presencial para a realização dos momentos presenciais obrigatórios.

§ 1º O polo de apoio presencial é a unidade operacional para desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância, como dispõe a legislação em vigor, sem prejuízo de outros atos supervenientes.

§ 2º A implantação dos polos de apoio presencial deve viabilizar a expansão, interiorização e regionalização da oferta dos cursos e programas.

Art. 18 Os parâmetros de exigência quanto às instalações físicas e à infraestrutura material do curso abrangem:

I - salas de professores, de tutores e de reuniões devem ser equipadas segundo a sua finalidade, devendo atender aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessários às atividades propostas;

II - gabinetes de trabalho para o coordenador do curso e para os professores de tempo parcial e integral, equipados segundo a sua finalidade, considerando-se imprescindível a presença de equipamentos conectados à rede mundial de computadores;

III - condições de acesso para pessoas com necessidades especiais, na sede e nos polos, atendidas as normas vigentes;

IV - infraestrutura material que assegure suporte tecnológico, científico e instrumental ao curso na sua sede e nos polos de apoio presencial;

V - biblioteca nos polos, que ofereça acervo compatível com as disciplinas do curso, inclusive acervo eletrônico remoto, acesso por meio de redes de comunicação e sistemas de informação, regime de funcionamento e atendimento adequados aos alunos do curso;

VI - sistema de empréstimo de livros e periódicos, interligado à sede da IES, para possibilitar acesso à bibliografia mais completa, além daquela disponibilizada no polo; e

VII - laboratórios de informática, considerados ambientes virtuais de aprendizagem, na sede e nos polos presenciais, devendo propiciar a interação do estudante com colegas, docentes, tutores, coordenador de curso e com os responsáveis pelo sistema de gerenciamento acadêmico e administrativo.

Art. 19 Além dos elementos contidos nos Artigos do 8º ao 18 desta Resolução, o Projeto de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento deverá conter informações sobre o perfil institucional caracterizado por:

I - breve histórico da instituição;

II - inserção regional;

III - missão;

IV - áreas de atuação;

V - política institucional da Educação a Distância;

VI - responsabilidade social da instituição, com ênfase na contribuição da Educação a Distância ao desenvolvimento econômico e social da região; e

VII - inserção regional dos polos presenciais e perfil socioeconômico dos Territórios de Identidade onde estão localizados.

Art. 20 Para garantir a implantação e continuidade, em médio prazo, de curso superior em Educação a Distância, a instituição deve apresentar a planilha de custos do Projeto, na sua totalidade, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, com previsão de recursos para os seguintes elementos:

I - equipe docente: coordenador do curso, coordenadores de disciplinas, coordenador de tutoria e professores responsáveis pelo conteúdo;

II - equipe de tutores presenciais e tutores a distância;

III - equipe multidisciplinar;

IV - equipe de gestão do sistema;

V - recursos de comunicação;

VI – elaboração e distribuição de material didático;

VII - sistema de avaliação; e

VIII – outras despesas inerentes ao curso.

Art. 21 A instituição deve apresentar uma planilha de oferta de vagas, especificando a evolução da oferta, o número de alunos para cada Curso em coerência com o Projeto Pedagógico e com os elementos de custeio indicados no artigo anterior.

Art. 22 O Conselho Estadual de Educação emitirá Parecer em que conste o período de validade do Reconhecimento e da Renovação de Reconhecimento do Curso e, quando for o caso, as recomendações e ajustes pertinentes para a sua continuidade, após atendimento aos requisitos previstos nesta Resolução e as recomendações indicadas em atos anteriores de regulação.

§ 1º O prazo de validade do Reconhecimento do Curso será de 4 (quatro) a 8 (oito) anos e o de Renovação do Reconhecimento será, periodicamente, de 5 (cinco) anos.

§ 2º O Conselho Estadual de Educação comunicará à Secretaria de Educação do Estado da Bahia as exigências para a continuidade da oferta do curso, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias à superação das eventuais deficiências apontadas no Parecer, observando o prazo nele definido.

§ 3º Decorrido o prazo estipulado para saneamento das deficiências identificadas, deverá haver uma reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em até a desativação do curso.

Art. 23 Na hipótese da existência de alunos que já tenham concluído o curso sem edição de Ato de Reconhecimento, este poderá vir a ocorrer para o único efeito de validação dos estudos, observado o cumprimento das disposições previstas nesta Resolução.

Art. 24 Ultrapassado o período de vigência do ato anterior, e estando o Processo de Renovação de Reconhecimento tramitando no Conselho Estadual de Educação, a instituição poderá continuar expedindo diploma, até que o Conselho se pronuncie quanto à renovação de reconhecimento.

Art. 25 Os Pareceres de Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimento serão encaminhadas ao Governador do Estado para homologação em obediência ao § 2º do Art. 3º da Lei Nº 7.308 de 2/2/1998.

Art. 26 Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Salvador, 08 de outubro de 2012

Ana Maria Silva Teixeira
Presidente do CEE – BA

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente da Câmara de Educação Superior

Alda Muniz Pêpe
Conselheira Relatora

Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Estado da Bahia em 07/02/2013
Publicada no DOE de 16 e 17/02/2013



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Conselho Estadual de Educação
Criado em 1842

PARECER		CEE	Número: 266/2012
Interessado: Conselho Estadual de Educação da Bahia		Município: Salvador – Bahia	
Assunto: Diretrizes Operacionais para Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos de Educação a Distância em Nível Superior de Instituições Públicas do Sistema Estadual de Educação			
Relatora: Conselheira Alda Muniz Pêpe			
Aprovado pelo Conselho Pleno Em 08/10/2012	Câmara de Educação Superior		Processo CEE Nº 0011548-1/2012

I. RELATÓRIO

Neste Relatório registramos que o Parecer Inicial sobre a matéria foi elaborado pela Conselheira Renée Albagli Nogueira, cujo mandato já se extinguiu. Por tal motivo e indicação da CDE/CEE estamos assumindo o Processo, cujo mérito acatamos *in totum*, e assim nos pronunciaremos:

A Câmara de Educação Superior considerando a demanda para implantação de Cursos de Educação a Distância, em nível de Graduação, nas Universidades Estaduais Baianas decidiu por regulamentar a referida modalidade de oferta, cujo Parecer contempla reflexões políticas, jurídicas e técnicas sobre as Diretrizes Pedagógicas para Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos de Educação Superior a Distância do Sistema Estadual de Educação.

No contexto da política permanente de expansão da Educação Superior no País, a EaD coloca-se como uma modalidade importante no seu desenvolvimento. Assim, com o propósito de definir parâmetros que norteiem diretrizes a serem estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação para o Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento dos Cursos de Educação Superior a Distância do Sistema Estadual de Educação, este Parecer objetiva subsidiar os aspectos conceituais considerados mais relevantes, além de ressaltar os elementos que deverão estar contidos nos Projetos de Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimento encaminhados pelas instituições requerentes e em Relatório a ser apresentado pelas Comissões de Verificação.

Os aludidos subsídios instruirão uma Resolução que discipline o Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento dos Cursos de Educação Superior a Distância do Sistema Estadual de Ensino Superior, cuja competência está contida nas atribuições do Conselho Estadual de Educação, especificamente da Câmara de Educação Superior.

Em 08 de agosto de 2012 a Comissão de Direito Educacional do CEE – BA, tendo finalizado a revisão do Projeto de Resolução que dispõe sobre o Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos de Educação a Distância – EaD, em Nível Superior, de Instituições Públicas do Sistema Estadual de Ensino, resolveu reencaminhar

ao Conselho Pleno do CEE a Resolução supra referida, considerando que as alterações procedidas alcançaram o mérito de alguns Artigos nela contidos.

Esta Relatora tendo assumido o Projeto referido, acata as alterações propostas pela CDE/CEE e assim o relatará.

Fundamentação

Segundo o Art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, *in verbis*:

O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

Nos Parágrafos 1º e 2º estão prescritas as competências relativas à União quanto a Educação a Distância, assim expressa respectivamente:

A educação à distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União; e, A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativo a cursos de educação à distância.

O Parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece:

As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação à distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

O referido Artigo é regulamentado pelo Decreto Federal Nº 5.622/2005, que disciplina a matéria relativa à Educação a Distância.

O Art. 1º do mencionado Decreto define a *Educação a Distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversas.*

O inciso V do Art. 2º determina que a Educação a Distância poderá ser ofertada na educação superior, abrangendo os seguintes cursos e programas: a) *seqüenciais; de graduação; de especialização; de mestrado; e de doutorado.*

Este Parecer e a respectiva Resolução abrangerão exclusivamente os Cursos de Graduação, na modalidade de Educação a Distância. Os Cursos de Graduação conferem formação em diversas áreas do conhecimento, nas modalidades de ensino presencial, semipresencial ou a distância. Preparam para uma carreira profissional, cujo exercício será fiscalizado pelo Conselho Profissional específico, excetuados os egressos das

licenciaturas para o exercício no magistério. São abertos a candidatos concluintes do Ensino Médio ou equivalente, que tenham sido classificados em Processo Seletivo. Aos que concluírem o Curso serão conferidos os diplomas de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo.

Os Cursos de Bacharelado são de Graduação e, conferem diplomas de Bacharel ou título específico referente à profissão. Habilitam o formando a exercer uma profissão de nível superior. Alguns Cursos de Bacharelado oferecem diferentes tipos de habilitação que devem, necessariamente, compartilhar um núcleo comum de disciplinas e atividades.

Os Cursos de Licenciatura são Cursos de Graduação destinados à formação de professores para atuarem na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio e outros previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Além das disciplinas de conteúdo da área de formação, a Licenciatura exige também, Disciplinas Pedagógicas e um mínimo de horas de prática de ensino na Educação Básica e de Estágio Curricular Supervisionado.

É possível obter o diploma de Bacharel ou de Licenciado cumprindo os Currículos específicos de cada uma dessas modalidades. Tanto na análise dos Cursos de Bacharelado quanto nos de Licenciatura serão observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada Curso, a diversidade regional e a identidade institucional.

Os Cursos de Tecnologia são Cursos de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente. Estruturados para atender aos diversos setores da economia, oferecem formação profissional, abrangendo áreas especializadas e conferem diploma de Tecnólogo. Os Tecnólogos formados nesses Cursos são profissionais de nível superior com formação direcionada à aplicação, desenvolvimento e difusão de tecnologias, com capacidade de empreender e gerir processos de produção de bens e serviços, em sintonia com o mundo do trabalho. A carga horária exigida para o Curso Superior de Tecnologia é estipulada de acordo com a área profissional, a qual está vinculada (Parecer CNE/CES Nº 436/2001-Homologado em 05/04/2001).

O Art. 7º do Decreto Federal Nº 5.622/2005, com base nos Art. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Nº 9.394/96, que tratam do Regime de Colaboração, prevê a cooperação e integração entre os Sistemas de Ensino, objetivando a padronização de normas e procedimentos nacionais para os ritos regulatórios, neste caso para o Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento dos Cursos ou Programas a Distância, em Nível Superior, em atendimento ao disposto no Art.80 da Lei Nº 9394/96.

Assim, baseado nesta prerrogativa e pelo entendimento da importância e relevância da oferta de Educação a Distância, a Câmara de Educação Superior propõe ao Conselho de Educação do Estado da Bahia o estabelecimento de Diretrizes para a mencionada modalidade, no Estado da Bahia, pautadas nos Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância, definidos pelo Ministério da Educação, em colaboração com os Sistemas de Ensino.

1. Do Credenciamento das Instituições para oferta de Cursos e Programas a Distância para a Educação Superior

Segundo o Art. 10 do Decreto Federal Nº 5.622/2005, “*Compete ao Ministério da Educação promover os atos de Credenciamento de Instituições para oferta de Cursos e Programas a Distância para Educação Superior*”.

Após o Credenciamento da Instituição e Autorização do Curso pelo Ministério de Educação feita a opção pelo Regime de Colaboração, os Cursos de Educação a Distância das Universidades Estaduais dependem de um ato formal de Reconhecimento por parte do Conselho Estadual de Educação do respectivo Estado, sendo este Renovado periodicamente, obedecido o prazo estabelecido no ato que o reconheceu a fim de que as Universidades possam diplomar seus alunos. Para tanto, a Instituição deve protocolar a solicitação no Conselho Estadual de Educação, quando tiver completado 50% a 75% do cumprimento da carga horária da primeira turma.

2. Da Tramitação dos Processos no CEE

O Processo Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento dos Cursos ou Programas a Distância, em nível de Graduação, na Educação Superior será iniciado com a solicitação da Instituição de Ensino ao Conselho Estadual de Educação por meio de Processo devidamente instruído e protocolado eletronicamente no Protocolo e Cadastro do Conselho Estadual de Educação

Protocolado, o Processo tramitará para a Presidência do Conselho Estadual de Educação que o remete à Câmara de Educação Superior, cabendo à Presidência da referida Câmara distribuí-lo a um dos Conselheiros que a integram e que, por ato cameral, passa a chamar-se de Conselheiro Relator (CR) do Processo.

Ao mesmo tempo em que o (a) Conselheiro (a) Relator (a) inicia o estudo e análise do Projeto de Reconhecimento ou de Renovação, conforme o caso, é indicada e nomeada, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a Comissão de Verificação para operacionalizar o Processo de Avaliação da estrutura e do funcionamento do Curso, que se realiza através de *visita “in-loco”* pelos integrantes da citada Comissão. Esta é composta por especialistas, preferencialmente Mestre e Doutor, exigindo-se que desta Comissão participem três membros, um dos quais, obrigatoriamente, seja especialista em Educação a Distância e os demais vinculados à respectiva Área de Conhecimento do Curso que está em Processo de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento.

Os polos integram, com especial ênfase, o conjunto de instalações que receberá avaliação externa, quando do Reconhecimento ou Renovação do Reconhecimento dos Cursos e Programas de Educação a Distância.

O trabalho dos Conselheiros Relatores concentra-se na análise de todos os aspectos legais e técnico-pedagógicos apresentados no Projeto de Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimento e, se fundamenta a partir dos resultados apresentados no Relatório da Comissão de Verificação. Os resultados quando considerados insatisfatórios ensejarão o acréscimo de um item no Relatório, intitulado de “*Recomendações*”, que são os encaminhamentos, procedimentos e ações, com indicação de prazos a serem adotados pelas Instituições de Ensino Superior para a superação das dificuldades.

Por iniciativa do Relator, havendo exigências de adequações à instrução do Processo, de curto ou médio prazo, este poderá ser convertido em diligência, com prazo máximo de até 90 dias para cumprimento pela Instituição. Não havendo por parte da Instituição cumprimento do prazo estabelecido, o Processo será, automaticamente, arquivado.

Em se tratando de Renovação de Reconhecimento, a análise comparativa entre os dois períodos, deverá ser considerada, sendo observada a superação das dificuldades inicialmente apontadas, se houver, e a evolução dos dados do perfil do Curso, nos diversos aspectos, considerando os dois estágios, que deverão constituir-se em elementos preponderantes do Processo de Avaliação, que engloba também a qualidade de estrutura e funcionamento dos pólos.

Caso o tempo de tramitação do Processo para a Renovação de Reconhecimento, no Conselho Estadual de Educação, ultrapasse o período exigido, a Instituição continua expedindo diploma, até que o Conselho se pronuncie quanto à devida Renovação de Reconhecimento.

Inicialmente, no âmbito da Câmara de Educação Superior, o Parecer Opinitivo é apreciado e submetido à aprovação. Se aprovado, posteriormente, o Parecer é apreciado e aprovado pelo Conselho Pleno, passando a constituir-se como Parecer Conclusivo, tendo como voto final a aprovação ou não do Reconhecimento do Curso analisado e avaliado.

Após aprovação, o Parecer vai subscrito pelo Relator e Presidente do Conselho Estadual de Educação. No âmbito da Presidência, cabe à Secretaria do Conselho Pleno adotar providências para publicação no Diário Oficial do Estado.

3. Da Instrução do Processo

O pedido de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento dos Cursos dos Programas a Distância, em nível de Graduação, na Educação Superior a ser protocolado no Conselho Estadual de Educação, deve atender aos parâmetros técnicos estabelecidos na Resolução decorrente do presente Parecer

O Projeto do Curso, apresentado sob a forma de Processo, deverá ser elaborado mediante roteiro estabelecido em Resolução específica (embasada neste Parecer), devendo contemplar os Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância, definidos pelo Ministério da Educação analisados a seguir, para serem avaliados preliminarmente pelo Relator Parecerista e constatados *in loco*, pela Comissão de Verificação para construção do seu Relatório, que também será remetido ao Conselheiro Relator.

Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância

Os Referencias de Qualidade para a Educação a Distância, definidos pelo Ministério da Educação, circunscrevem-se no ordenamento legal vigente em complemento às determinações específicas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do Decreto Nº 5.622, de 20 de dezembro de 2005, [Decreto Nº 6.303, DE 12 de dezembro de 2007](#) e da Portaria Normativa Nº 2, de 11 de janeiro de 2007 Os Referenciais de Qualidade da Educação a Distância se constituem em um instrumento norteador para subsidiar atos

legais do poder público, no que se refere aos processos específicos de regulação, supervisão e avaliação da modalidade citada. Desta forma, é imprescindível analisá-los em um documento desta natureza.

Projeto Pedagógico do Curso

Entre os Referenciais de Qualidade, o primeiro deles trata das concepções de educação e Currículo no Processo de Ensino e de aprendizagem a distância expressas no Projeto Político Pedagógico do Curso.

O Projeto Político Pedagógico deve apresentar claramente sua opção epistemológica de educação, de currículo, de ensino, de aprendizagem; com definição, a partir dessa opção, de como se desenvolverão os processos de produção do material didático, de tutoria, de comunicação e de avaliação, delineando princípios e diretrizes que alicerçarão o desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem., com ênfase na condição de estrutura e funcionamento dos pólos.

Portanto, a superação da visão fragmentada do conhecimento e dos processos natural e social enseja a Estruturação Curricular, por meio da **Interdisciplinaridade e contextualização**. Partindo da idéia de que a realidade só pode ser apreendida se for considerada em suas múltiplas dimensões, ao propor o estudo de um objeto, busca-se, não só definir os conteúdos que podem contribuir para o processo de aprendizagem, mas também, perceber como eles se combinam e se interpenetram.

Por fim, como o estudante é o foco do processo pedagógico e freqüentemente a metodologia da educação a distância representa uma novidade, é importante que o projeto pedagógico do curso preveja, quando necessário, um módulo introdutório obrigatório ou facultativo visando o domínio de habilidades e conhecimentos básicos, referentes à tecnologia utilizada e/ou ao conteúdo programático do Curso, assegurando a todos um ponto de partida comum. Importantes também são os mecanismos de recuperação de estudos e a Avaliação correspondente a essa recuperação, assim como, a previsão de métodos avaliativos para alunos que têm ritmo de aprendizagem diferenciado, além da observância das peculiaridades do Estágio Curricular supervisionado.

Material Didático

O Material Didático, tanto do ponto de vista da abordagem do conteúdo, quanto da forma, deve estar concebido de acordo com os princípios epistemológicos, metodológicos e políticos explicitados no Projeto Pedagógico do Curso, de modo a facilitar a construção do conhecimento e mediar à interlocução entre aluno e professor.

Em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, o material didático, deve servir ao desenvolvimento de habilidades e competências específicas, recorrendo-se a um conjunto de mídias compatíveis com a proposta e com o contexto socioeconômico do público-alvo. Conforme os Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância são os seguintes pré-requisitos:

- cobrir de forma sistemática e organizada o conteúdo preconizado pelas diretrizes pedagógicas, segundo documentação do MEC, para cada área do conhecimento;

- ser estruturado em linguagem dialógica, de modo a promover autonomia do aluno, desenvolvendo sua capacidade para aprender e controlar o próprio desenvolvimento;
- prever, como já citado anteriormente, um módulo introdutório - obrigatório ou facultativo que contribua para o domínio de conhecimentos e habilidades básicos, referentes à tecnologia utilizada e, também, forneça para o estudante uma visão geral da metodologia em Educação a Distância a ser utilizada no curso, objetivando ajudar no seu planejamento inicial de estudos visando à construção de sua autonomia.
- detalhar competências cognitivas, atitudes e habilidades que o aluno deverá alcançar ao final de cada unidade, módulo, disciplina, oferecendo-lhe oportunidades sistemáticas de auto-avaliação;
- dispor de esquemas alternativos para atendimento de alunos portadores de necessidades especiais;
- Indicar bibliografia e sites complementares, de maneira a incentivar o aprofundamento e complementação da aprendizagem.

O Guia Geral, divulgado em diferentes suportes, com informações claras e completas sobre a EaD, deve contemplar os objetivos a serem alcançadas no Curso, as formas de interação entre docentes, tutores e alunos, bem como explicitar detalhadamente as normas referentes à avaliação e demais orientações para o Curso, inclusive o detalhamento do Estágio Curricular Supervisionado previsto no respectivo Projeto Pedagógico.

Sistemas de Comunicação

O princípio da interação e da interatividade é fundamental para o processo de comunicação e devem ser garantidos pelo uso de meios tecnológicos a serem disponibilizados.

Tendo o aluno como centro do processo educacional, um dos pilares para garantir à qualidade de um curso a distância é a interatividade entre professores, tutores e alunos, constituindo um processo muito facilitado pelo avanço das TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação).

Em atendimento as exigências legais, os Cursos Superiores à distância devem prever momentos de encontros presenciais, cujo percentual de frequência obrigatória deve ser determinada pelo Projeto Pedagógico do curso observada a adequação da metodologia de ensino utilizada. A instituição descreverá, de forma clara, a sua proposta para esta questão crucial, que deve estar em consonância com todo o Projeto Político Pedagógico do Curso. Segundo os Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância, a Instituição necessita:

- apresentar como se dará a interação entre alunos, tutores e professores ao longo do Curso, especificando no projeto pedagógico, em especial, o modelo de tutoria;
- quantificar o número de professores/hora disponíveis para os atendimentos requeridos pelos alunos e quantificar a relação tutor/alunos;

- informar a previsão dos momentos presenciais, em particular os horários de tutoria presencial e de tutoria a distância, planejados para o Curso e qual a estratégia a ser usada;
- informar aos alunos, desde o início do Curso, nomes, horários, formas de contato com professores, tutores e pessoal de apoio;
- informar locais e datas de provas e datas limite para as diferentes atividades (matrícula, recuperação e outras);
- descrever o sistema de orientação e acompanhamento do aluno, garantindo que os estudantes tenham sua evolução e dificuldades regularmente monitoradas, que recebam respostas rápidas às suas perguntas, e incentivos e orientação quanto ao progresso nos estudos;
- assegurar flexibilidade no atendimento ao aluno, oferecendo horários ampliados para o atendimento tutorial;
- dispor de polos de apoio descentralizados de atendimento ao aluno, com infra-estrutura compatível, para as atividades presenciais;
- valer-se de modalidades comunicacionais sincrônicas como videoconferências, *chats* na Internet, fax, telefones, rádio para promover a interação em tempo real entre docentes, tutores e alunos;
- facilitar a interação entre alunos, sugerindo procedimentos e atividades, abrindo *sites* e espaços em ambientes computacionais adequadamente desenhados e implementados para o Curso, que incentivem a comunicação entre colegas;
- estabelecer um planejamento de Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, com o detalhamento da sua operacionalização, nos termos da lei específica.
- definir um processo de supervisão e avaliação dos tutores e outros profissionais que atuam nos polos de apoio descentralizados, de modo a assegurar padrão de qualidade no atendimento aos alunos;
- abrir espaço para uma representação de estudantes, em órgãos colegiados de decisão, de modo a receber *feedback* e aperfeiçoar os processos.

Avaliação

As verificações da aprendizagem do aluno devem ser compostas de avaliações a distância e presenciais, sendo estas últimas cercadas das precauções de segurança e controle de frequência, zelando pela confiabilidade e credibilidade dos resultados. Neste ponto, é importante destacar o disposto no Decreto Federal Nº 5.622, de 19/12/2005, que estabelece obrigatoriedade e prevalência das avaliações presenciais sobre outras formas de avaliação. Também é oportuno destacar, no âmbito do referido Decreto, que o planejamento dos momentos presenciais obrigatórios deve estar claramente definido, assim como os estágios obrigatórios previstos em lei, a defesa de Trabalhos de

Conclusão de Curso e as atividades relacionadas a laboratório, inclusive de ensino, quando for o caso.

Equipe Multidisciplinar

Em Educação a Distância há uma diversidade de modelos, que resulta em possibilidades diferenciadas de composição dos recursos humanos, necessários à estruturação e funcionamento de Cursos nessa modalidade. No entanto, qualquer que seja a opção estabelecida, os recursos humanos devem configurar uma equipe multidisciplinar com funções de planejamento, implementação e gestão dos Cursos à distância, onde três categorias profissionais são essenciais para uma oferta de qualidade: professores, tutores e pessoal técnico-administrativo.

Instalações Físicas

Para avaliação da qualidade das Instalações Físicas devem ser levados em conta os seguintes aspectos: infra-estrutura material que dá suporte tecnológico, científico e instrumental ao Curso; infra-estrutura material dos pólos de apoio presencial; existência de Biblioteca nos pólos, com um acervo mínimo para possibilitar o acesso dos alunos à bibliografia, além do material instrucional utilizado pelo Curso; sistema de empréstimo de livros e periódicos ligado à sede da IES para possibilitar acesso à bibliografia mais completa, além do disponibilizado no polo.

Em geral, a infra-estrutura física das instituições que oferecem Cursos a distância é composta de duas instalações básicas, a saber:

- coordenação acadêmico-operacional nas instituições, e
- polos de apoio presencial.

Da Coordenação Acadêmico-Operacional nas Instituições

A Coordenação Acadêmico-Operacional nas Instituições objetiva: dar suporte ao planejamento, produção e gestão dos Cursos à distância e garantir o padrão de qualidade. Necessita de uma infra-estrutura básica composta minimamente por secretaria acadêmica, salas de coordenação acadêmico-operacional do Curso, salas para tutoria à distância, biblioteca, sala de professores, sala de videoconferência e laboratórios, quando for o caso.

Entre os profissionais, com presença obrigatória nestas unidades, têm destaque: o Coordenador de Curso, o Coordenador do Corpo de Tutores, os Professores Coordenadores de disciplinas, Tutores a distância, Auxiliares de secretaria, Profissionais das diferentes tecnologias, Supervisor de Estágio Curricular Obrigatório, conforme proposta do Curso.

Pólo como Unidade Operacional

Segundo a Portaria Normativa Nº 02/2007, § 1º, “o polo de apoio presencial é a unidade operacional para desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância”.

Desse modo, nessas unidades serão realizadas atividades presenciais previstas em Lei, tais como: avaliações dos alunos; defesas de trabalhos de conclusão de Curso; aulas práticas em laboratório específico, quando for o caso; estágio curricular obrigatório – quando previsto em legislação pertinente, além de orientação aos alunos pelos tutores; videoconferência; atividades de estudo individuais ou em grupo, com utilização do laboratório de informática e da Biblioteca, entre outras.

Biblioteca

As Bibliotecas dos Polos devem possuir acervo atualizado, amplo e compatível com as disciplinas ministradas nos Cursos ofertados. Seguindo a concepção de amplitude de meios de comunicação e informação da educação a distância, o material oferecido na Biblioteca deve ser disponibilizado em diferentes mídias. É importante, também, que a Biblioteca esteja informatizada, permitindo que sejam realizadas consultas *on-line*, solicitação virtual de empréstimos dos livros, entre outras atividades de pesquisa que facilitem o acesso ao conhecimento. Além disso, a Biblioteca deve dispor em seu espaço interno de salas de estudos individuais e em grupo.

Laboratório de Informática

No Laboratório de Informática, ambiente virtual de aprendizagem, ocorre a interação do estudante com colegas, docentes, Coordenador de Curso e com os responsáveis pelo sistema de gerenciamento acadêmico e administrativo do Curso. Além de *lócus* para a realização de tutorias presenciais, o laboratório deve ser de livre acesso, para permitir que os estudantes possam consultar a Internet, realizar trabalhos, enfim ser um espaço de promoção de inclusão digital.

III. Conclusão

O Parecer aqui concluído é o documento no qual estão definidas as Diretrizes Operacionais que orientam as ações para instrução e tramitação do Processo de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos de Educação a Distância, em Nível Superior de Instituição Públicas do Sistema Estadual de Educação da Bahia. O texto do Projeto de Curso deve demonstrar viabilidade do cumprimento integral de todos os procedimentos inerentes ao Processo. Deve ainda, ser claro e objetivo na forma de expressar como cada etapa se desenvolve e a articulação em relação ao objetivo maior da Instituição.

IV. Voto

Ante o exposto, somos de parecer que este Conselho Estadual de Educação da Bahia aprove a Resolução que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos de Educação a Distância em Nível Superior de Instituições Públicas do Sistema Estadual de Educação, na forma e conteúdo propostos pela Comissão de Direito Educacional conforme consta no respectivo Processo.

Salvador, 12 de março de 2012

Alda Muniz Pêpe
Conselheira Relatora

VOTO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Estadual de Educação, em Sessão de 08 de outubro de 2012, resolveu acolher o Parecer da Câmara de Educação Superior.

Ana Maria Silva Teixeira
Presidente – CEE/BA